



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA O RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS.

Chamamento Público de credenciamento para oferecimento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, direcionado a proponentes do Município de Rio Claro-RJ que desenvolvam atividades regulares de forma permanente no município, nos termos da alínea b do Inciso I do Artigo 7º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023; através da Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023 que institui as diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos e do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital está atrelado ao Plano de Ação nº - 30882120230005-017639, aprovado pelo Ministério da Cultura:

Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) PROPONENTE: é o representante legal da inscrição, pessoa física e/ou pessoa jurídica, **inclusive MEI**, responsável legal pelo espaço e veracidade das informações;

b) ESPAÇO : Entende-se por espaços artísticos e culturais as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias descritas detalhadamente no item 2.2;

c) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea; para alunos da rede pública ou para a comunidade em geral.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta chamada pública é credenciar espaços culturais do município para o recebimento de subsídio de R\$ 3.236,17 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) em uma única cota.

2.2 Consideram-se Espaços Artísticos e Culturais, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;
- XIX. espaços de apresentação musical;
- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

2.3. Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

- I. Coletivo Cultural:** comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Rio Claro/RJ.
- II. Instituição Cultural:** pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Rio Claro/RJ, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais.

2.4. O subsídio se dará pela distribuição de subsídio de R\$3.236,17 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), ressalvados os impostos devidos, se necessário, a serem disponibilizados para até 9 (nove) Espaços Culturais;

2.5. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

3- DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

3.1. Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. atuação no Município de Rio Claro-RJ.
- II. o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de formação;
- III. as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. que possui representante residente no município de Rio Claro-RJ;
- V. que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

3.2. Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. que possui sede na cidade de Rio Claro/RJ há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- II. as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- III. que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

3.3. Estão excluídos do benefício os Coletivos e Instituições que:

- I. Sejam representados como responsáveis pelo Espaço Cultural trabalhadores da Secretaria Municipal responsável pela pasta da cultura, agentes públicos ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;
- II. Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4- DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

4.1. A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente à Rua Vicente Panaino, Centro- Rio Claro- RJ, (antiga Estação Ferroviária) no período de 12 a 23 de agosto de 2024 das 9h às 16h.

4.1.1 O pagamento referente ao subsídio citado no tópico anterior será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças à Av. João Batista Portugal n.º 230, Centro- Rio Claro- RJ.

4.2. Os Coletivos Culturais **SEM** constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher ficha de inscrição e anexar cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.
- III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Que comprove que o representante reside em Rio Claro-RJ).
- IV. Declaração de anuência de representação de grupo/coletivo assinada pelos demais responsáveis, no caso de inscrição de um Espaço Cultural de Grupo/Coletivo (Modelo Anexo I).
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a pelo menos **10% (dez por cento) do valor recebido**. (Anexo II)

4.3. Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher a ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2018, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários).
- V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo II (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).
- VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a pelo menos 10% (dez por cento) do valor recebido. (Anexo II);

5. DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

5.1. As solicitações de recebimento do subsídio só será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no ato da solicitação;

5.2. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

5.3. Os Coletivos e Instituições Culturais ainda não inscritas no Cadastro Municipal Artístico-Cultural passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer de Rio Claro-RJ.

5.4. Levando em consideração o recurso disponível, a comissão instituída pela Portaria nº 003/2024 classificará as inscrições em ordem decrescente de acordo com os seguintes critérios:

- I- Coletivos e Instituições Culturais com o maior tempo de atuação no município;
- II- Coletivos e Instituições Culturais com maior número de integrantes;
- III- Coletivos e Instituições que desenvolvam suas atividades contemplando a diversidade cultural;
- IV- Coletivos e Instituições Culturais de maior alcance social e geográfico.

5.5. Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados respeitando a seguinte ordem: I, II, III e IV.

5.6. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio pela Comissão instituída na Portaria nº 003/2024 juntamente com gestor municipal de cultura e dois representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

5.7. A relação nominal dos habilitados e inabilitados será publicada no Boletim Oficial do Município de Rio Claro e no Site da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A seleção e acompanhamento de todo o Processo será feito pela Comissão Instituída na Portaria nº 003/2024, composta por membros da sociedade civil e não governamental e não-governamental, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

7. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

7.2. a contrapartida deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo II).

7.3. O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

§ 2º juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o **relatório descritivo** que deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e **relatório financeiro** que deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que comprove as atividades de contrapartida, conforme previsto no ato da inscrição.

7.4. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os proponentes responsáveis pela inscrição, se responsabilizam por todas as informações contidas na inscrição e autorizam automaticamente o uso de todo material enviado, textos, projetos, imagens, áudio, dentre outros, assim como o uso dos mesmos em veículos da mídia impressa e eletrônica. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

8.2. O Município de Rio Claro não se responsabilizará por eventuais danos, causados em decorrência da execução da contrapartida.

8.3 TODA contrapartida deverá ser ajustada com o Gestor/Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

8.4 O ato da inscrição implica na plena e expressa aceitação das normas constantes desta Portaria e demais regulamentos existentes da **LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esporte e Lazer

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº 003/2024 junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Evento, Esporte e Lazer.

8.6 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº 003/2024 junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Evento, Esporte e Lazer.

Rio Claro/RJ, 11 de Julho de 2024.

Alessandro Alves De Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 20/609



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
 Esporte e Lazer

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo _____ responsáveis pelo Espaço Cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no município de Rio Claro-RJ, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer de Rio Claro-RJ.

() Pessoa Física.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

() Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Assinatura do microempreendedor: _____

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Rio Claro-RJ, _____ de _____ de 20__.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A INSCRIÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL SERÁ DESCLASSIFICADA.

MEMBRO 1

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
 Esporte e Lazer

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários alínea b do Inciso I do Artigo 7º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e o Decreto Municipal nº 4273, de 04/07/2024, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.

ESPAÇO CULTURAL: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro.

Especifique: _____

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro.

Especifique: _____

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtde	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2024</i>	<i>03/2025</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
 Esporte e Lazer

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS **DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022** - ALDIR BLANC.